

001428

ATA R. PREÇO



Fundo Municipal de Educação
Crixás do Tocantins - TO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021

Processo Licitatório nº 2021030016

Licitação na Modalidade Pregão na forma Eletrônica Para Registro de Preços nº 002/2021
Tipo: Menor Preço Por Item.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E ARTIGOS DE COPA E COZINHA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESCOLAS MUNICIPAIS DE CRIXÁS DO TOCANTINS.

Aos 03 dias do mês de novembro do ano de 2021, como **ÓRGÃO GERENCIADOR O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRIXÁS DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ sob o nº 31.411.347/0001-50 sito à Av. Marechal Rondon, s/nº, Centro - Crixás do Tocantins - TO, CEP: 77463-000 - Crixás do Tocantins - TO, representado por seu Gestor o Sr. LUCIMÁRIA CASTRO CUNHA, brasileira, portadora do CPF Nº: 839.521.791-91 e RG 328.778 SSP/TO residente e domiciliado nesta cidade de Crixás do Tocantins - TO, denomina nesta Ata as partes:

ÓRGÃO GERENCIADOR

1. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRIXÁS DO TOCANTINS, inscrito no CNPJ sob o nº 31.411.347/0001-50 sito à Av. Marechal Rondon, s/nº, Centro - Crixás do Tocantins - TO, CEP: 77463-000 - Crixás do Tocantins - TO, representado por seu Gestor o Sr. LUCIMÁRIA CASTRO CUNHA, brasileira, portadora do CPF Nº: 839.521.791-91 e RG 328.778 SSP/TO residente e domiciliado nesta cidade de Crixás do Tocantins - TO.

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

DISTRIBUIDORA PONTO CERTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita com o numero de CNPJ: 42.369.035/0001-42, inscrição estadual nº 29. 512.759-7, telefone: (63) 9 83746105, Email: distribuidorapontocentro@gmail.com com sede Rua ANTONIO LISBOA CRUZ, Nº 1279, QUADRA 05 LT 06 CEP: 77.405.098, SETOR CENTRAL GURUPI TO, neste ato representado pelo Senhor ALEXANDRE DE OLIVEIRA RODRIGUES, brasileiro, EMPRESARIO, portador do CPF 064.837.461-05 e RG: 1.160.176 SSP-TO, residente e domiciliado em Gurupi - TO;

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto nº 7.892, de 23.01.2016, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, demais normas pertinentes e respectivas atualizações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo



Fundo Municipal de Educação
Crixás do Tocantins - TO

001430

Instrumento Convocatório do PREGÃO ELETRÔNICO Para Registro de Preços n° 002/2021 e seus anexos:

FIRMAR A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2021-SRP, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E ARTIGOS DE COPA E COZINHA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESCOLAS MUNICIPAIS DE CRIXÁS DO TOCANTINS, visando atender as necessidades do órgão gerenciador, do Fundo Municipal de Educação de Crixás do Tocantins - TO, em conformidade com as especificações contidas no Processo Licitatório n° 2021030016, oriundo do Fundo Municipal de Educação de Crixás do Tocantins e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Para Registro de Preços N° 002/2021-SRP e seus respectivos Anexos, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS da respectiva proposta apresentada, classificada, aceita/negociada no certame do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2021 realizado em 21/10/2021**, conforme ata de sessão, conforme as cláusulas e condições que seguem:

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de **Adjudicação do PREGÃO ELETRÔNICO Para Registro de Preços n° 002/2021-SRP**, na forma da Lei n° 10.520/02, e, subsidiariamente, pela Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, Decreto Federal 7.892/2013 e **Ato de Ratificação do Órgão Gerenciador através de seu Prefeito, conforme Termo de Homologação de 03/11/2021**, tudo constante no **Processo Licitatório n° 2021030016**, do qual passa a fazer parte integrante esta **Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Objeto desta Ata de Registro de Preços é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E ARTIGOS DE COPA E COZINHA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESCOLAS MUNICIPAIS DE CRIXÁS DO TOCANTINS**, em conformidade com as especificações contidas no Processo Licitatório n° 2021030016, no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n° 002/2021-SRP e seus Anexos.

1.1 A Administração não se obriga a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS



2.1 Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cópia de identidade.

2.2 O prazo para assinatura desta Ata de Registro de Preço será de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

2.2.1 A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída.

2.2.2 Na hipótese de não atendimento à convocação a que se refere o item 2.2 ou havendo recusa em fazê-lo, a Administração aplicará as penalidades cabíveis.

2.3 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Legislação vigente.

2.3.1 A Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2021-SRP, terá seu extrato publicado Diário Oficial do Município do Tocantins, (quando necessário, e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada na sede do Fundo Municipal de Educação de Crixás do Tocantins durante sua vigência).

2.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.5 Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES, FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DO OBJETO.

3.1 O produto serão solicitados conforme a necessidade do Fundo Municipal de Educação mediante a assinatura e publicação do extrato da Ata de Registro de Preços, no prazo imediato, mediante apresentação de requisição/solicitação de compras devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

3.2 O produto, objeto desta Licitação, deverão ser fornecidos em perfeita condição de utilização e atendendo às normas editadas pelos órgãos participante desta Ata..

3.3 O produto deverão ser fornecidos a partir da assinatura e publicação do extrato da Ata de Registro de Preços até findar a vigência da mesma.



3.4 O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS QUANTITATIVOS DE
CADA ÓRGÃO PARTICIPANTE**

4.1 A emissão das faturas da(s) licitante(s) vencedora(s) será efetuado mensalmente referente ao valor total do produto fornecidas para Prefeitura, juntamente com as Requisições de Fornecimento emitidas pela respectiva Prefeitura responsáveis pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal, e que será conferida e atestada por Secretário responsável de Prefeitura Municipal.

4.2 O prazo para a efetivação do pagamento referente ao produto solicitados e devidamente fornecido será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da(s) respectiva(s) Requisição (ões) de produto(s), desde que não haja fator impeditivo provocado pela licitante fornecedora.

4.2.1 As notas fiscais a deverão ser emitidas nominalmente para Prefeitura Municipal/Órgão Participante conforme o montante dos quantitativos totais das respectivas requisições/solicitações de produtos referente ao período anterior.

4.3 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4 Cada nota fiscal deverá ser acompanhada, para liquidação, com certidão negativa de tributos e certidão negativa de dívida ativa, emitida pela Secretaria de Finanças.

4.5 A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do produto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES, DOS QUANTITATIVOS TOTAIS
ESTIMADOS, DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA(S) RESPECTIVA(S)
FORNECEDORA(S)**



Fundo Municipal de Educação
Crixás do Tocantins - TO

001433

5.1 - As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços, são estimativas de consumo, não obrigando a aquisição em sua totalidade pelo Órgão Gerenciador.

TEM	UNID	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	EMPRESA VENCEDORA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	UND	30	AVENTAL PLÁSTICO RESISTENTE - NAPA: AVENTAL COM UMA DAS FACES FERRADA EM POLIÉSTER E UMA DAS FACES COM PVC COM AS TIRAS SOLDADAS OU COSTURADAS E COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (APROVADO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO). AVENTAL EM NAPA REFORÇADO; MEDIDA: 1, 20 X 0, 70M; NA COR BRANCA, CONFECCIONADO COM ISOLANTE TÉRMICO ESPECIAL, DESENVOLVIDO EXCLUSIVAMENTE PARA USO EM COZINHA INDUSTRIAIS, COM TRATAMENTO IMPERMEÁVEL; EFICIENTE PROTEÇÃO CONTRA O CALOR IRRADIADO E PROJEÇÕES DE LÍQUIDOS QUENTES OU VAPORES. PERMITE O CONTATO COM ALIMENTOS, SEM RISCO DE CONTAMINAÇÃO. TOTALMENTE HIGIENIZÁVEL E DE LONGA VIDA ÚTIL.	DISTRIBUIDORA PONTO CERTO LTDA	13,00	390,00
2	CX	180	ÁLCOOL DE LIMPEZA GERAL-ETÍLICO HIDRATADO, DESNATURADO E ÁGUA POTÁVEL, EMBALAGEM PLÁSTICA, CAPACIDADE 1 LITRO. CAIXA COM 12 UNIDADES COMPOSIÇÃO CRISTAL: ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 62, 4º INPM, NEUTRALIZANTE, ESPESANTE, CONSERVANTE, DESNATURANTE E VEÍCULO. EUCALIPTO, LAVANDA E MARINE: ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 62, 4º INPM; NEUTRALIZANTE, ESPESANTE, DESNATURANTE, CONSERVANTE, CORANTE, FRAGRÂNCIA E VEÍCULO. CARACTERÍSTICAS FÍSICO QUÍMICAS ASPECTO: GEL COR: CRISTAL: INCOLOR EUCALIPTO: VERDE LAVANDA: VIOLETA MARINE: AZUL PH (TAL QUAL): 5, 5 - 7, 5 TEOR ALCOÓLICO (º INPM): 60, 84 - 63, 96	DISTRIBUIDORA PONTO CERTO LTDA	58,00	10.440,00
3	UND	200	ÁLCOOL EM GEL HIGIENIZADOR DE MÃOS COM HIDRATANTES E ALOE E VERA GEL CRISTAL ANTISSEPTICO DE 1KG	DISTRIBUIDORA PONTO CERTO LTDA	13,00	2.600,00
4	CX	50	ÁGUA SANITÁRIA DE 1 LITRO CAIXAS 12 UNIDADES COMPOSIÇÃO DO PRODUTO: NOME QUÍMICO: SOLUÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO DE 2, 0 - 2,	DISTRIBUIDORA PONTO CERTO LTDA	24,70	1.235,00



Fundo Municipal de Educação
Crixás do Tocantins - TO

001434

6	UND	80	5% P/P FAMILIA QUÍMICA: INORGÂNICA SINÓNIMOS: ÁGUA SANITÁRIA, ÁGUA DE LAVADEIRA FÓRMULA QUÍMICA: NACLO REGISTRO CAS: 7681-52-9 (HIPOCLORITO DE SÓDIO) 7732-1-5 (ÁGUA)	DISTRIBUIDORA PONTO CERTO LTDA	6,00	480,00
7	UND	30	AMACIANTE DE ROUPAS DE 2 LITROS CONCENTRADO COM HIDRACERAMIDA, PROTEGE ASFIBRAS DOS DESGASTES NATURAIS.	DISTRIBUIDORA PONTO CERTO LTDA	8,50	255,00
8	UND	30	BALDE DE PLÁSTICO 10 LITROS DE ALÇA DE AÇO.	DISTRIBUIDORA PONTO CERTO LTDA	25,00	750,00
10	PAR	50	BOTA DE PVC - INDICADA PARA EVITAR CONTATO COM PRODUTOS QUÍMICOS E UMIDADE. VÁRIOS TAMANHOS (NÚMERO 36 AO 40).	DISTRIBUIDORA PONTO CERTO LTDA	50,00	2.500,00
11	UND	200	CANECA DE PLÁSTICOS, FEITO EM PLÁSTICO POLIPROPILENO GROSSO DE ALTA DURABILIDADE RESISTENTE À TEMPERATURAS ALTAS DE ALIMENTOS MEDINDO APROXIMADAMENTE 300ML	DISTRIBUIDORA PONTO CERTO LTDA	5,00	1.000,00
12	UND	100	CERA LIGUIDA INCOLOR 750ML COMPOSIÇÃO: EMULSÃO DE CERAS NATURAIS E SINTÉTICAS, RESIMAX, PLASTIFICANTES, NIVELADORES, PRESERVANTE, FRAGRÂNCIA E AGUA; TEOR DE NÃO VOLÁTEIS: 8,0 A 11,0%; PH (25°C): 8,4 A 9,4; DENSIDADE APROX.: 1,0 G/ML; ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO; FRAGRÂNCIA: FLORAL; CORES: INCOLOR; RENDIMENTO: 40 A 60 M2 / L;	DISTRIBUIDORA PONTO CERTO LTDA	4,20	420,00
13	UN	20	COADOR DE PANO PARA CAFÉ DE FLANELA COR BRANCA 100% ALGODÃO TAMANHO GRANDE CAMARO DE FERRO.	DISTRIBUIDORA PONTO CERTO LTDA	3,90	78,00
14	UND	20	CONDICIONADOR INFANTIL 500G	DISTRIBUIDORA PONTO CERTO LTDA	6,20	124,00
15	UND	20	CESTO C/ TAMPA - 60 LTS - CESTO INJETADO EM PLÁSTICO POLIPROPILENO (PP) COPOLÍMERO. MATERIAL DE ALTA QUALIDADE E BELÍSSIMO ACABAMENTO. SUPERFÍCIE POLIDA PARA FACILITAR A LIMPEZA E EVITAR O ACUMULO DE SUJIDADE. CESTO PLÁSTICO COM CAPACIDADE 60 LITROS. MEDIDAS MINIMAS : 60 X 45 X 40CM (ALTURA X LARGURA X PROFUNDIDADE).	DISTRIBUIDORA PONTO CERTO LTDA	106,00	2.120,00



Fundo Municipal de Educação
Crixás do Tocantins - TO

001435

	APRESENTAR CATALOGO.	AMOSTRA	OU			
16	CX	10	TRANSPARENTE DESCARTAVEIS 100ML PACOTE 100X1	DISTRIBUIDORA PONTO CERTO LTDA	150,00	1.500,00
18	CX	100	COPO DESCARTÁVEL 300ML MATERIAL DE POLIESTIRENO, TRANSPARENTE CRISTAL, CORPO FRISADO, BORDAS ARREDONDADAS, NÃO TÓXICO, PESO UNITÁRIO MÍNIMO DE 2,20 GRAMAS POR COPO, EM CADA COPO DEVERÁ CONSTAR: GRAVAÇÃO DA MARCA OU IDENTIFICAÇÃO DO SIMBOLO DO FABRICANTE, SIMBOLO DE RECICLAGEM, CONFORME À NORMA ABNT NBR 13230/1994, E ATENDER RIGOROSAMENTE À NORMA DA ABNT NBR 14865/2002 - COPOS PLÁSTICOS DESCARTÁVEIS. PACOTE COM 100 UNIDADES. NAS EMBALAGENS DEVERÃO CONSTAR A CAPACIDADE DE CADA COPO E A QUANTIDADE DE COPOS.	DISTRIBUIDORA PONTO CERTO LTDA	229,00	22.900,00
19	UND	200	COLHERES INOX PARA SOBREMESA LARGURA: 27 CM X ALTURA: 2 CM X 10 CM	DISTRIBUIDORA PONTO CERTO LTDA	4,60	920,00
20		200	COLHERES DE SOPA INOX DIÂMETRO DA COLHER: 4 CM; - DIÂMETRO MAIOR DO CABO: 1,7 CM; COMPRIMENTO TOTAL: 20 CM;	DISTRIBUIDORA PONTO CERTO LTDA	5,00	1.000,00
21	UND	20	CREME DENTAL COM FLUOR INFANTIL SABOR MORANGO 50GRS	DISTRIBUIDORA PONTO CERTO LTDA	2,70	54,00
23	UND	10	DESENGORDURANTE COM AMONÍACO ATIVO CITRUS-COMPOSIÇÃO-HIDRÓXIDO DE AMÔNIO, TENSOATIVO ANIÔNICO, TENSOATIVO, NÃO IÔNICO, NEUTRALIZANTE, ADJUVANTE, COADJUVANTE, CARGA, CONSERVANTE, CORANTE, RAGRÂNCIA E VEÍCULO-2 EM 1 750ML.	DISTRIBUIDORA PONTO CERTO LTDA	8,60	86,00
25	UND	100	DESODORIZADOR DE AMBIENTE SPRAY 360ML	DISTRIBUIDORA PONTO CERTO LTDA	7,00	700,00
26	UND	50	LIMPADOR PERFUMADO PARA LIMPEZA GERAL-DETERGENTE CONCENTRADO DE 1,0 A 4,0% (M/V), QUE LIMPA E PERFUMA INDICADO PARA PISO E SUPERFÍCIES LAVÁVEIS DEIXA DURADOURO PERFUME NOS AMBIENTE GALÃO DE 5 LITROS .CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: ASPECTO: LÍQUIDO LÍMPIDO COR: VERMELHO PH (PURO): 7,0 A 8,0 VISCOSIDADE: 600 MIN DENSIDADE	DISTRIBUIDORA PONTO CERTO LTDA	34,00	1.700,00



Fundo Municipal de Educação
Crixás do Tocantins - TO

001437

36	UND	20	MÍNIMO 150CM(C). REFIL MOPMICRO LUVAS DE FIBRA	DISTRIBUIDORA PONTO CERTO LTDA	9, 20	184, 00
37	PCT	100	EMBALAGENS PLÁSTICAS PARA GUARDAR MANTIMENTOS (5 LITROS) 1000X1	DISTRIBUIDORA PONTO CERTO LTDA	15, 99	1.599, 00
38	UND	10	EMBALAGEM PLÁSTICA PARA CACHORRO QUENTE- PACOTE COM 100 UNIDADES.	DISTRIBUIDORA PONTO CERTO LTDA	49, 00	490, 00
39	UND	10	FACA DE CORTE INOX CABO BRANCO TAMANHO GRANDE; MEDINDO APROXIMADAMENTE 50 X 7 X 4 CENTÍMETROS	DISTRIBUIDORA PONTO CERTO LTDA	38, 99	389, 90
43	UND	30	FACA PARA CORTE INOX CABO BRANCO TAMANHO MEDIO; MEDINDO APROXIMADAMENTE 27, 3 CM	DISTRIBUIDORA PONTO CERTO LTDA	59, 50	1.785, 00
44	UND	200	FILME PVC DE 45CMX300 METROS .	DISTRIBUIDORA PONTO CERTO LTDA	3, 20	640, 00
45	MAÇ O	50	FLANELA PARA LIMPEZA COR BRANCA 40X60 CM.	DISTRIBUIDORA PONTO CERTO LTDA	4, 99	249, 50
46	UND	10	FOSFORO MAÇO COM10XI.	DISTRIBUIDORA PONTO CERTO LTDA	106, 00	1.060, 00
47	UND	10	GARRAFA TERMICA. CAPACIDADE : 1, 8 L CONSERVAÇÃO TÉRMICA : 6 H ISOLAMENTO TÉRMICO : AMPOLA DE VIDRO MATERIAL EXTERNO: INOX SISTEMA DE SERVIR : BOMBA DE PRESSÃO	DISTRIBUIDORA PONTO CERTO LTDA	85, 00	850, 00
48	PCT	500	GARRAFA TERMICA. CAPACIDADE:1L CONSERVAÇÃO TÉRMICA : 6 H ISOLAMENTO TÉRMICO : AMPOLA DE VIDRO MATERIAL EXTERNO: INOX SISTEMA DE SERVIR : BOMBA DE PRESSÃO	DISTRIBUIDORA PONTO CERTO LTDA	2, 80	1.400, 00
49	PCT	50	GUARDANAPO DE PAPEL - GUARDANAPO DE PAPEL NO TAMANHO 30 X 31 CM, EMBALAGEM COM 50 FOLHAS.	DISTRIBUIDORA PONTO CERTO LTDA	2, 90	145, 00
50	UND	240	GUARDANAPO30X30 COM 50 UNIDADES.	DISTRIBUIDORA PONTO CERTO LTDA	6, 40	1.536, 00
52	UND	200	HASTES FLEXICIVEIS CONTONETE COM 75 UNIDADE	DISTRIBUIDORA PONTO CERTO LTDA	3, 90	780, 00
54	UND	100	LUVAS DE BORRACHA TAM.M LUVAS DE BORRACHA - TAMANHO M, ANTIDERRAPANTE NA PALMA E NOS DEDOS, FORRADAS COM FLOCOS DE AUREL, INDICADAS PARA AURELO DAS AUR NO USO DOMESTICO.	DISTRIBUIDORA PONTO CERTO LTDA	4, 30	430, 00



Fundo Municipal de Educação
Crixás do Tocantins - TO

001438

55	UND	100	LUVA DE BORRACHA REFORÇADA - TAMANHO M	DISTRIBUIDORA PONTO CERTO LTDA	4, 30	430, 00
56	UND	2.400	LIMPADOR PARA USO GERAL EM LIMPEZA PESADA CONCENTRADO FRESH LEMON(TIPO AJAX) INGREDIENTES ATIVOS LINEAR ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO AUREL ÉTER SULFATO DE SÓDIO COMPOSIÇÃO INGREDIENTES ATIVOS, CONSERVANTES, TENSOATIVO, CORRETOR DE PH, SEQUESTRANTE, CORANTE, OPACIFICANTE, ESPESANTE, FRAGRÂNCIA E VEICULO CONTEM TENSOATIVOS ANIÔNICOS BIODEGRADÁVEIS DE 500ML.	DISTRIBUIDORA PONTO CERTO LTDA	4, 50	10.800, 00
57	CAIX A	100	LIMPA ALUMÍNIO TRADICIONAL (EMBALAGEM 500ML).	DISTRIBUIDORA PONTO CERTO LTDA	2, 50	250, 00
58	CAIX A	50	LIMPA VIDROS 500ML.	DISTRIBUIDORA PONTO CERTO LTDA	3, 90	195, 00
59	CAIX A	100	LIMPADOR INSTANTÂNEO MULTI- USO 500 ML. COMPOSIÇÃO DO PRODUTO ÁCIDO LINEAR ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO, TOLUENO SULFONATO DE SÓDIO, BUTIL GLICOL, BUTIL DIGLICOL, COADJUVANTES, ALCALINIZANTE, SEQUESTRANTE, 5-CLORO-2 ETILISOTIAZOLINONA, 2- METILISOTIAZOLINONA, FRAGRÂNCIA E ÁGUA. PROPRIEDADES FÍSICO-QUÍMICAS ESTADO FÍSICO: LÍQUIDO TRANSPARENTE CORES: INCOLOR. DENSIDADE: 1, 025 - 1, 035 G/ML PONTO DE FULGOR: NÃO APLICÁVEL, POIS O PRODUTO NÃO É INFLAMÁVEL. PONTO DE EBULIÇÃO: ACIMA DE 90°C PH: 8-10 LIMITES DE EXPLOSIVIDADE INFERIOR: NÃO APLICÁVEL, POIS O PRODUTO NÃO É INFLAMÁVEL. SOLUBILIDADE EM ÁGUA: SOLÚVEL EM ÁGUA.	DISTRIBUIDORA PONTO CERTO LTDA	2, 00	200, 00
61	MT	5	MANGUEIRA DE BORRACHA DE PVC FLEXÍVEL TRANÇADA COM FIOS DE POLIÉSTER PARA JARDIM 1/2 POLEGADA DE 50 METROS COM BICO ACOPLADO E UNIÃO PARA TORNEIRA DE ALTA RESISTÊNCIA A RUPTURA .	DISTRIBUIDORA PONTO CERTO LTDA	300, 00	1.500, 00
62	CX	150	MASCARA DESCARTÁVEL TAMANHO ÚNICO CAIXA COM 50 UNIDADES .	DISTRIBUIDORA PONTO CERTO LTDA	9, 90	1.485, 00
63	UND	2	PANELA DE PRESSÃO DE 15L	DISTRIBUIDORA PONTO CERTO LTDA	530, 00	1.060, 00



Fundo Municipal de Educação
Crixás do Tocantins - TO

001439

64	UND	2	PANELA DE PRESSÃO DE 10L.	DISTRIBUIDORA PONTO CERTO LTDA	245,00	490,00
65	UND	200	PRATOS DE PLÁSTICO FABRICADO EM POLIPROPIENO, BMC OU SMC COM ABAS (PRATO E CUMBUCA); PAREDES INTERNAS E EXTERNAS LISAS; FORMATO ARREDONDADO; ATÓXICA E PIGMENTAÇÃO HOMOGÊNEA EM TODA A PEÇA, CONFORME NORMAS DA ANVISA QUANTO A METAIS PESADO; ACABAMENTO FOSCO OU MICROTEXTUALIZADO; MEDINDO APROXIMADAMENTE 32CMX2, 5MMX 15MM CAPACIDADE MEDIA DE 600ML	DISTRIBUIDORA PONTO CERTO LTDA	5,99	1.198,00
66	UND	50	PÁ DE FOLHA DE AÇO P/LIXO.	DISTRIBUIDORA PONTO CERTO LTDA	11,50	575,00
67	UND	50	PÁ DE PLÁSTICO PARA LIXO CABO CURTO	DISTRIBUIDORA PONTO CERTO LTDA	8,90	445,00
70	UND	200	PANO DE CHÃO ALVEJADO ENCORPADO 100% ALGOODÃO 80X60	DISTRIBUIDORA PONTO CERTO LTDA	7,60	1.520,00
71	UND	100	PANO DE COPA FELPUDO 100% ALGODÃO 45X65.	DISTRIBUIDORA PONTO CERTO LTDA	6,60	660,00
72	UND	100	PANO DE PRATO BRANCO 100% ALGODÃO.	DISTRIBUIDORA PONTO CERTO LTDA	5,30	530,00
73	FAR DO	250	PAPEL HIGIÊNICO, MATERIAL 100% CELULOSE, C OMPRIMENTO 30M, LARGURA 10CM, TIPOICOTADO, FOLHAS DUPLAS, COR BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS EXTRA MACIO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS, A EMBALAGEM EXTERNA DEVE TRAZER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, FARDO COM 16X04X30 METROS FOLHAS DUPLAS.	DISTRIBUIDORA PONTO CERTO LTDA	59,50	14.875,00
74	PCT	50	PAPEL TOALHA. PAPEL TOALHA INTERFOLHAS DUAS DOBRAS 100 % CELULOSE CONTÉM 5000 UNIDADES PAPEL 100 % FIBRA DE CELULOSE DIMENSÕES (CM): 20 X 21	DISTRIBUIDORA PONTO CERTO LTDA	52,20	2.610,00
75	UND	50	PÁ DE LIXO GRANDE DE LATA C/ CABO DE MADEIRA - MEDIDAS MINIMAS 30 CM COMPR X 25 CM ALTURA X 40 CM DIAGONAL CASEIRO	DISTRIBUIDORA PONTO CERTO LTDA	26,80	1.340,00
76	UND	60	PENEIRA PARA FARINHA - TELA DE ARAME, ALÇA DE MADEIRA COM 30 CM DE DIÂMETRO.	DISTRIBUIDORA PONTO CERTO LTDA	27,99	1.679,40



Fundo Municipal de Educação
Crixás do Tocantins - TO

001440

77	UND	20	PENEIRA AÇO INOXIDÁVEL MEDINDO APROXIMADAMENTE 24CM; 45 X 24 X 9 CM.	DISTRIBUIDORA PONTO CERTO LTDA	30,90	618,00
78	UND	20	PENEIRA AÇO INOXIDÁVEL MEDINDO APROXIMADAMENTE 10CM	DISTRIBUIDORA PONTO CERTO LTDA	15,89	317,80
79	UND	20	PENEIRA AÇO INOX MEDINDO APROXIMADAMENTE 16CM; 45 X 21 X 17,5CM	DISTRIBUIDORA PONTO CERTO LTDA	22,99	459,80
80	UND	100	PEDRA PARA AMOLAR FACAS - MEDINDO APROXIMADAMENTE 0, 20 X 0, 45 CM.	DISTRIBUIDORA PONTO CERTO LTDA	25,99	2.599,00
81	UND	20	RODO PEQUENO (20 CM) - MULTIUSO IDEAL PARA COZINHA E BANHEIRO, EFICIENTE EM SUPERFÍCIES LISAS E SEMI-RUGOSAS, COM CABO DE MADEIRA.	DISTRIBUIDORA PONTO CERTO LTDA	12,80	256,00
83	UND	55	RODO DE BORRACHA PRESO COM METAL, CABO 48, 00 480, 00DE MADEIRA, COMPRIMENTO SUPORTE 1, 30 CM X50 CM, QUANTIDADE BORRACHAS 02.	DISTRIBUIDORA PONTO CERTO LTDA	13,90	764,50
84	UND	15	REGISTRO PARA FOGAO COM MANGUEIRA	DISTRIBUIDORA PONTO CERTO LTDA	49,10	736,50
85	UND	100	SABONETE LÍQUIDO - COM PH NEUTRO, FRAGRANCIA AGRADÁVEL E SUAVE DERMATOLÓGICAMENTE TESTADO E APROVADO P/ USO HUMANO - EMBALAGEM DE 5 LITROS - COM CERTIFICADO DA ANVISA. CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS ASPECTO: LÍQUIDO LÍMPIDO VISCOSO COR: INCOLOR A AMARELADO PH 25°C PURO: 7,0 A 8,0 DENSIDADE 25°C (G/ML): 1,020 A 1,040 COMPOSIÇÃO TENSOATIVO ANIÔNICO, ALCANOLAMIDA, EMOLIENTE, ESPESANTE, CORRETOR DE PH, PRESERVANTE E ÁGUA. PRINCÍPIO ATIVO LAURIL ÉTER SULFATO E SÓDIO.	DISTRIBUIDORA PONTO CERTO LTDA	23,40	2.340,00
86	UND	100	SHAMPOO INFANTIL COM PH NEUTRO - QUE NÃO IRRITA OS OLHOS - EMBALAGEM DE 480 ML C/TAMPA DOSADORA, DESCRITO NA EMBALAGEM DO PRODUTO TESTADO DERMATOLÓGICAMENTE - COM CERTIFICADO DA ANVISA - (APRESENTAR AMOSTRA)	DISTRIBUIDORA PONTO CERTO LTDA	13,50	1.350,00
88	UND	50	SUPORTE PARA SABONETE LÍQUIDO/ALCOOL GEL - DISPENSER PARA SABONETE LÍQUIDO UTILIZA REFIL COM 800ML OU RESERVATÓRIO. CORES: FRENTE VERDE ACRÍLICO TRANSLUCIDO E FUNDO CINZA, COM AS SEGUINTE DIMENSÕES	DISTRIBUIDORA PONTO CERTO LTDA	30,90	1.545,00



Fundo Municipal de Educação
Crixás do Tocantins - TO

001441

89	UND	50	APROXIMADAS (VARIÁVEL ATÉ 10%): 12 CM DE PROFUNDIDADE, 11 CM DE LARGURA E 26 CM ALTURA. SABÃO EM PÓ, BRANQUEADOR ÓPTICO, COM AMACIANTE COM CAPSULA DE SILICONE CX.1KG. DADOS FÍSICO-QUÍMICOS: ASPECTO: PÓ COR: AZUL ODOUR: CARACTERÍSTICO DA VERSÃO PH: 10,0 - 11,0 SOLUBILIDADE: SOLÚVEL EM ÁGUA DENSIDADE A 25°C: 0,400 A 0, 600 G/ML MATÉRIA ATIVA ANIÔNICA (PM = 342): 9,0% - 12,0% INGREDIENTE ATIVO: LINEAR ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO CONTÉM TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL COMPOSIÇÃO DO PRODUTO: TENSOATIVO ANIÔNICO, ALCALINIZANTE, SEQUESTRANTE, CARGA, COADJUVANTES, BRANQUEADOR ÓPTICO, CORANTE, ENZIMAS, AGENTE ANTIRREPOSITANTE, FRAGRÂNCIA E ÁGUA.	DISTRIBUIDORA PONTO CERTO LTDA	4,90	245,00
90	UND	50	SABONETE LÍQUIDO COM PERFUME GALÃO 05 LITROS CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS ASPECTO: LÍQUIDO LÍMPIDO VISCOSO COR: INCOLOR A AMARELADO PH 25°C (PURO): 7,0 A 8, 0 DENSIDADE 25°C (G/ML): 1,020 A 1, 040 COMPOSIÇÃO TENSOATIVO ANIÔNICO, ALCANOLAMIDA, EMOLIENTE, ESPESANTE, CORRETOR DE PH, PRESERVANTE E ÁGUA. PRINCÍPIO ATIVO LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO	DISTRIBUIDORA PONTO CERTO LTDA	20,60	1.030,00
92	PCT	50	SACO DE LIXO PRETO (20LITROS) REFORÇADO 6MICRAS, PC COM 100 UNIDADES.	DISTRIBUIDORA PONTO CERTO LTDA	12,90	645,00
93	PCT	50	SACO PARA LIXO PRETO (40LITROS) REFORÇADOS, 8 MICRAS, PC COM 100 UNIDADES	DISTRIBUIDORA PONTO CERTO LTDA	14,90	745,00
94	PCT	50	SACO PARA LIXO PRETO (60LITROS) REFORÇADO, 10 MICRAS, PC COM 100 UNIDADES.	DISTRIBUIDORA PONTO CERTO LTDA	18,90	945,00
95	PCT	50	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, REFORÇADO, PRETO, 12 MICRAS COM CAPACIDADE DE 60 LITROS PACOTE COM 100 UNIDADES.	DISTRIBUIDORA PONTO CERTO LTDA	19,80	990,00
96	PCT	50	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, REFORÇADO, PRETO, 12 MICRAS, COM CAPACIDADE DE 100 LITROS, PACOTE COM 100 UNIDADES.	DISTRIBUIDORA PONTO CERTO LTDA	38,90	1.945,00
97	PCT	50	SACO PLÁSTICO PRETO PARA LIXO 30LT, REFORÇADO MEDINDO APROX (59X62) CM MÍNIMO 0,08MM DE ESPESSURA, PRETO CONFORME	DISTRIBUIDORA PONTO CERTO LTDA	31,50	1.575,00



			NORMA ABNT PCT COM 100 UNIDADES.			
98	PCT	50	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE 35X45 PARA 5 KG PC. 1KG	DISTRIBUIDORA PONTO CERTO LTDA	46,99	2.349,50
99	PCT	40	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE 40X60 PARA 10KG.PC COM 1KG	DISTRIBUIDORA PONTO CERTO LTDA	34,00	1.360,00
100	ROL O	20	SACO TRANSPARENTE 10L (ROLO)	DISTRIBUIDORA PONTO CERTO LTDA	49,99	999,80
101	ROL O	20	SACO TRANSPARENTE 15L (ROLO)	DISTRIBUIDORA PONTO CERTO LTDA	59,99	1.199,80
102	ROL O	20	SACO TRANSPARENTE 2 L (ROLO)	DISTRIBUIDORA PONTO CERTO LTDA	29,99	599,80
103	ROL O	20	SACO TRANSPARENTE 5L (ROLO)	DISTRIBUIDORA PONTO CERTO LTDA	32,99	659,80
104	UND	10	SAPÓLIO EM PÓ DE LIMÃO 300G	DISTRIBUIDORA PONTO CERTO LTDA	8,99	89,90
106	UND	200	TOALHA DE BANHO 100% ALGODÃO MEDINDO 0,70X 1,40 M	DISTRIBUIDORA PONTO CERTO LTDA	19,40	3.880,00
107	UND	200	TOALHA DE ROSTO 100% ALGODÃO MEDINDO 0,45X0,90 CM	DISTRIBUIDORA PONTO CERTO LTDA	12,90	2.580,00
109	UND	50	VASSOURA, MATERIAL CERDAS PALHA, CABO DE MADEIRA, COMPRIMENTO DAS CERDAS 50CM, COM CABO TIPO COMPRIDO, APLICAÇÃO LIMPEZA EM GERAL	DISTRIBUIDORA PONTO CERTO LTDA	8,90	445,00
						153.049,00

A Empresa DISTRIBUIDORA PONTO CERTO CNPJ: 42.369.035/0001-42 restou vencedora do itens 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 52, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 7677, 78, 79, 80, 81, 83, 84, 85, 86, 88, 89, 90, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 106, 107, 109, perfazendo em seu registro de preços o valor total de R\$: **153.049,00 (cento e cinquenta e três mil e quarenta e nove reais)**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013.

6.2 Os preços registrados nesta Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de



Preços/Contrato, mediante requerimento e justificativa expressa do Fornecedor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3 O gerenciador desta Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os preços registrados nesta ata.

6.4 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo departamento de compras do Fundo Municipal de Educação de Crixás do Tocantins, por intermédio do órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços.

6.6 Se ocorrer do preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8 O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; e
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; ou
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.



6.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações:

7.1 Da Fornecedor/Beneficiária:

- a) Fornecer com pontualidade o produto solicitados conforme solicitação/requisição de produtos emitida pela Secretaria/Órgão Participante devidamente assinada por servidor competente para tal;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do produto, objeto desta Ata;
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente Ata;
- e) Comunicar à Administração modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata ;

7.2 Do Órgão Gerenciador:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedor/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, nos termos do art.65 da Lei nº 8.666/93;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedor/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- d) Notificar a Fornecedor/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- g) Arcar com as despesas de publicação dos extratos desta Ata;
- h) Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação dos itens, para os fins previstos nesta Ata;
- i) Emitir requisição do produto solicitados para entrega.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida de pleno direito:



8.1.1 Pela Administração independentemente de interposição judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

- a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- b) A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- e) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
- g) Caso ocorra transferência a terceiros, **ainda que em parte**, das obrigações assumidas pela empresa detentora;
- h) Caso ocorra transferência a terceiros, **ainda que em parte**, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

8.1.2 Pela Detentora quando:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- b) A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pela contratante.

8.2 Inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na Ata de Registro de Preços **enseja a rescisão da mesma**, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos art. 77 e 78 da Lei 8.666/93, contudo, sempre atendida à conveniência administrativa.

8.3 Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à Contratada, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

8.3.1 Da rescisão procedida com base na cláusula 8.6 não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

8.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com **Aviso de Recebimento (AR)**, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

8.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.



**CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR
ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

9.1 Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante previa consulta ao Órgão Gerenciador desta Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013 e nas normas municipais pertinentes e demais normas em vigor e respectivas atualizações.

9.2 Os órgãos que não participaram deste registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

9.3 Poderá o beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação **ou não** do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, **assumidas com o órgão gerenciador.**

9.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, não poderão exceder, por órgão, **a cinquenta por cento dos quantitativos** dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador.

9.5 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9.6 Após a autorização do órgão gerenciador, **o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da ata.

9.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, **informando as ocorrências ao órgão gerenciador.**

9.8 É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste Edital, sob pena de anulação da contratação e da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES



10.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Administração poderá sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades seguintes:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Crixás do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos (Art. 87 III, da Lei 8.666/93), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no Art. 7º da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002;

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido pela Excelentíssima Srª. Prefeita do Município de Crixás do Tocantins, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

10.2 Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Detentora/Contratada incorrerá em multa diária de 0, 1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

10.3 Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.4 A aplicação das multas independará de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

10.5 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

10.6 A licitante vencedora será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

11.1 O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de Preços será o Fundo Municipal de Educação de Crixás do Tocantins.

11.2 São obrigações do Órgão Gerenciador e do Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e Administração da ARP, conforme o Decreto nº 7.892/2013, normas municipais pertinentes, as seguintes obrigações:



- a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações do objeto registrado, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
- f) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- g) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.
- h) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- i) Efetuar o pagamento do produto entregues nas condições estabelecidas neste Edital;
- j) Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregues em desacordo com as respectivas especificações;
- k) O recebimento não exclui a responsabilidade da empresa vencedora pela perfeita execução da Ata de Registro de Preços, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificar vícios ou defeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Reger-se a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissão, pelas disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, no Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, normas municipais pertinentes e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, respectivas atualizações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2021-SRP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preço, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.



Fundo Municipal de Educação
Crixás do Tocantins - TO

001449

Lucimária Castro Cunha
Secretária Mun. de Educação
Decreto n.º 135/2021
Crixás do Tocantins - TO

Crixás do Tocantins, aos 03 dias do mês de novembro de 2021.

DISTRIBUIDORA PONTO CERTO Assinado de forma digital por DISTRIBUIDORA
PONTO CERTO LTDA:42369035000142
Dados: 2021.11.03 17:10:15 -03'00'

Fundo Municipal de Educação de Crixás do
Tocantins - LUCIMARIA CASTRO CUNHA
CONTRATANTE/ÓRGÃO
GERENCIADOR

DISTRIBUIDORA PONTO CERTO
CONTRATADA

Testemunhas:

1.

CPF:

2.

CPF:



Fundo Municipal de Educação
Crixás do Tocantins - TO

001450

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2021

Processo Licitatório n° 2021030016

Licitação na Modalidade Pregão na forma Eletrônica Para Registro de Preços n° 002/2021
Tipo: Menor Preço Por Item.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E ARTIGOS DE COPA E COZINHA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESCOLAS MUNICIPAIS DE CRIXÁS DO TOCANTINS.

Aos 03 dias do mês de novembro do ano de 2021, como **ÓRGÃO GERENCIADOR O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRIXÁS DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ sob o n° 31.411.347/0001-50 sito à Av. Marechal Rondon, s/n°, Centro - Crixás do Tocantins - TO, CEP: 77463-000 - Crixás do Tocantins - TO, representado por seu Gestor o Sr. LUCIMÁRIA CASTRO CUNHA, brasileira, portadora do CPF N°. 839.521.791-91 e RG 328.778 SSP/TO residente e domiciliado nesta cidade de Crixás do Tocantins - TO, denomina nesta Ata as partes:

ÓRGÃO GERENCIADOR

1. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRIXÁS DO TOCANTINS, inscrito no CNPJ sob o n° 31.411.347/0001-50 sito à Av. Marechal Rondon, s/n°, Centro - Crixás do Tocantins - TO, CEP: 77463-000 - Crixás do Tocantins - TO, representado por seu Gestor o Sr. LUCIMÁRIA CASTRO CUNHA, brasileira, portadora do CPF N°. 839.521.791-91 e RG 328.778 SSP/TO residente e domiciliado nesta cidade de Crixás do Tocantins - TO.

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

COMERCIAL DESCARTAVEIS E MATERIAIS DE LIMPEZA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita com o numero de CNPJ: 10.943.564/0001-11, telefone: (62) 3537-7049 OU 9.8262-0776, Email: comercial@mercadosdesacartaveis.com.br com sede Rua Turim Qd:19 Lt: 11 Jardim Florença Aparecida de Goiania - GO, neste ato representado pelo Senhor ERISVANDA ROCHA, brasileira, EMPRESARIA, portador do CPF 849.627.202-87 e RG: 6856893 PC GO, residente e domiciliado em APARECIDA DE GOIÂNIA-GO;

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Federal n° 10.520/2002, do Decreto n° 7.892, de 23.01.2016, da Lei Complementar n° 123, de 14.12.2006, subsidiariamente, da Lei Federal n° 8.666, de 21.06.1993, demais normas pertinentes e respectivas atualizações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo



Instrumento Convocatório do PREGÃO ELETRÔNICO Para Registro de Preços nº 002/2021 e seus anexos:

FIRMAR A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021-SRP, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E ARTIGOS DE COPA E COZINHA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESCOLAS MUNICIPAIS DE CRIXÁS DO TOCANTINS, visando atender as necessidades do órgão gerenciador, do Fundo Municipal de Educação de Crixás do Tocantins - TO, em conformidade com as especificações contidas no Processo Licitatório nº 2021030016, oriundo do Fundo Municipal de Educação de Crixás do Tocantins e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Para Registro de Preços Nº 002/2021-SRP e seus respectivos Anexos, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS da respectiva proposta apresentada, classificada, aceita/negociada no certame do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021 realizado em 21/10/2021, conforme ata de sessão, conforme as cláusulas e condições que seguem:

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de **Adjudicação do PREGÃO ELETRÔNICO Para Registro de Preços nº 002/2021-SRP**, na forma da Lei nº 10.520/02, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, Decreto Federal 7.892/2013 e **Ato de Ratificação do Órgão Gerenciador através de seu Prefeito, conforme Termo de Homologação de 03/11/2021**, tudo constante no **Processo Licitatório nº 2021030016**, do qual passa a fazer parte integrante esta **Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Objeto desta Ata de Registro de Preços é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E ARTIGOS DE COPA E COZINHA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESCOLAS MUNICIPAIS DE CRIXÁS DO TOCANTINS**, em conformidade com as especificações contidas no Processo Licitatório nº 2021030016, no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2021-SRP e seus Anexos.

1.1 A Administração não se obriga a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS



- 2.1** Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cópia de identidade.
- 2.2** O prazo para assinatura desta Ata de Registro de Preço será de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.
- 2.2.1** A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída.
- 2.2.2** Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o item 2.2 ou havendo recusa em fazê-lo, a Administração aplicará as penalidades cabíveis.
- 2.3** A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Legislação vigente.
- 2.3.1** A Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2021-SRP, terá seu extrato publicado Diário Oficial do Município do Tocantins, (quando necessário, e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada na sede do Fundo Municipal de Educação de Crixás do Tocantins durante sua vigência).
- 2.4** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.5** Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES,
FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DO OBJETO.**

- 3.1** O produto serão solicitados conforme a necessidade do Fundo Municipal de Educação mediante assinatura e publicação do extrato da Ata de Registro de Preços, no prazo imediato, mediante apresentação de requisição/solicitação de compras devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.
- 3.2** O produto, objeto desta Licitação, deverão ser fornecidos em perfeita condição de utilização e atendendo às normas editadas pelos órgãos participante desta Ata..
- 3.3** O produto deverão ser fornecidos a partir da assinatura e publicação do extrato da Ata de Registro de Preços até findar a vigência da mesma.



3.4 O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS QUANTITATIVOS DE CADA ÓRGÃO PARTICIPANTE

4.1 A emissão das faturas da(s) licitante(s) vencedora(s) será efetuado mensalmente referente ao valor total do produto fornecidas para Prefeitura, juntamente com as Requisições de Fornecimento emitidas pela respectiva Prefeitura responsáveis pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal, e que será conferida e atestada por Secretário responsável de Prefeitura Municipal.

4.2 O prazo para a efetivação do pagamento referente ao produto solicitados e devidamente fornecido será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da(s) respectiva(s) Requisição (ões) de produto(s), desde que não haja fator impeditivo provocado pela licitante fornecedora.

4.2.1 As notas fiscais a deverão ser emitidas nominalmente para Prefeitura Municipal/Órgão Participante conforme o montante dos quantitativos totais das respectivas requisições/solicitações de produtos referente ao período anterior.

4.3 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4 Cada nota fiscal deverá ser acompanhada, para liquidação, com certidão negativa de tributos e certidão negativa de dívida ativa, emitida pela Secretaria de Finanças.

4.5 A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do produto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES, DOS QUANTITATIVOS TOTAIS ESTIMADOS, DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA(S) RESPECTIVA(S) FORNECEDORA(S)



001454

Fundação Municipal de Educação
Gerais do Tocantins - TO

5.1 - As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços, são estimativas de consumo, não obrigando a aquisição em sua totalidade pelo Órgão Gerenciador.

TEM	UNID	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	EMPRESA VENCEDORA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
40	PCT	50	FRALDA INFANTIL TAMANHO GG: INDICADA PARA USUÁRIOS DE 15 A 18 KG PARA USO DIURNO E NOTURNO, CONFECCIONADAS COM CELULOSE, POLÍMERO SUPER ABSORVENTE (GEL) DE GRANDE E RÁPIDA ABSORÇÃO, POLIPROPILENO, POLIETILENO, ELÁSTICOS PARA FIXAÇÃO, COM 02 (DUAS) FITAS ADESIVAS DE FIXAÇÃO REPOSICIONÁVEIS DE CADA LADO, BARREIRAS PROTETORAS ANTI-VAZAMENTO, CORTE ANATÔMICO, SEM FRAGRÂNCIA, POSSUINDO LAUDO DE ABSORÇÃO E LAUDO MICROBIOLÓGICO.	COMERCIAL DESCARTÁVEIS E MATERIAIS DE LIMPEZA	14,30	715,00
42	PCT	50	FRALDA INFANTIL TAMANHO M: INDICADA PARA USUÁRIOS DE 5 A 9,5 KG PARA USO DIURNO E NOTURNO, CONFECCIONADAS COM CELULOSE, POLÍMERO SUPER ABSORVENTE (GEL) DE GRANDE E RÁPIDA ABSORÇÃO, POLIPROPILENO, POLIETILENO, ELÁSTICOS PARA FIXAÇÃO, COM 02 (DUAS) FITAS ADESIVAS DE FIXAÇÃO REPOSICIONÁVEIS DE CADA LADO, BARREIRAS PROTETORAS ANTI-VAZAMENTO, CORTE ANATÔMICO, SEM FRAGRÂNCIA, POSSUINDO LAUDO DE ABSORÇÃO E LAUDO MICROBIOLÓGICO.	COMERCIAL DESCARTÁVEIS E MATERIAIS DE LIMPEZA	17,70	885,00
108	PCT	50	TOUCA DESCARTÁVEL TOUCA PARA PROTEÇÃO CAPILAR,SANFONADA,TNT,CM ELÁSTICO,COR BRANCA 100X1.	COMERCIAL DESCARTÁVEIS E MATERIAIS DE LIMPEZA	11,90	590,00
						2.190,00

A Empresa COMERCIAL DESCARTÁVEIS E MATERIAIS DE LIMPEZA: 10.943.564/0001-11 restou vencedora do itens 40, 42, 108, perfazendo em seu registro de preços o valor total de R\$: **2.190,00 (dois mil cento e noventa reais).**



CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013.
- 6.2** Os preços registrados nesta Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços/Contrato, mediante requerimento e justificativa expressa do Fornecedor e comprovação documental, decorrente de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3** O gerenciador desta Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os preços registrados nesta ata.
- 6.4** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4.1** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.5** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo departamento de compras do Fundo Municipal de Educação de Crixás do Tocantins, por intermédio do órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços.
- 6.6** Se ocorrer do preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.7** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.8** O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:



- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; e
 - b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; ou
 - c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 6.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- a) Por razão de interesse público; ou
 - b) A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações:

7.1 Da Fornecedora/Beneficiária:

- a) Fornecer com pontualidade o produto solicitados conforme solicitação/requisição de produtos emitida pela Secretaria/Órgão Participante devidamente assinada por servidor competente para tal;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do produto, objeto desta Ata;
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente Ata;
- e) Comunicar à Administração modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata ;

7.2 Do Órgão Gerenciador:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, nos termos do art.65 da Lei nº 8.666/93;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- g) Arcar com as despesas de publicação dos extratos desta Ata;



- h) Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação dos itens, para os fins previstos nesta Ata;
- i) Emitir requisição do produto solicitados para entrega.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida de pleno direito:

8.1.1 Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

- a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- b) A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- e) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
- g) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;
- h) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

8.1.2 Pela Detentora quando:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- b) A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pela contratante.

8.2 A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na Ata de Registro de Preços **enseja a rescisão da mesma**, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos art. 77 e 78 da Lei 8.666/93, contudo, sempre atendida à conveniência administrativa.

8.3 Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à Contratada, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

8.3.1 Da rescisão procedida com base na cláusula 8.6 não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.



001458

Fundo Municipal de Educação
Crixás do Tocantins - TO

8.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com **Aviso de Recebimento (AR)**, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

8.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

9.1 Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante previa consulta ao Órgão Gerenciador desta Ata e arrendia da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013 e nas normas municipais pertinentes e demais normas em vigor e respectivas atualizações.

9.2 Os órgãos que não participaram deste registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

9.3 Poderá o beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela adesão ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, **assumidas com o órgão gerenciador**.

9.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador.

9.5 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa



e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, **informando as ocorrências ao órgão gerenciador.**

9.8 É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste Edital, sob pena de anulação da contratação e da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Administração poderá sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades seguintes:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Crixás do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos (Art. 87 III, da Lei 8.666/93), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no Art. 7º da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002;

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido pela Excelentíssima Sr^a. Prefeita do Município de Crixás do Tocantins, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

10.2 Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Detentora/Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

10.3 Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.4 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

10.5 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

10.6 A licitante vencedora será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR



11.1 O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de Preços será o Fundo Municipal de Educação de Crixás do Tocantins.

11.2 São obrigações do Órgão Gerenciador e do Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e Administração da ARP, conforme o Decreto nº 7.892/2013, normas municipais pertinentes, as seguintes obrigações:

- a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações do objeto registrado, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
- f) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- g) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a outro(s) órgão(s) da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.
- h) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- i) Efetuar o pagamento do produto entregues nas condições estabelecidas neste Edital;
- j) Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregues em desacordo com as respectivas especificações;
- k) O recebimento não exclui e responsabilidade da empresa vencedora pela perfeita execução da Ata de Registro de Preços, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificar vícios ou defeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Rege-se a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissa, pelas disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, no Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, normas municipais pertinentes e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, respectivas atualizações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2021-SRP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



Fundo Municipal de Educação
Crixás do Tocantins - TO

001461

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preço, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Fundo Municipal de Educação de Crixás do
Tocantins - LUCIMARIA CASTRO CUNHA
CONTRATANTE/ÓRGÃO
GERENCIADOR

Crixás do Tocantins, aos 03 dias do mês de novembro de 2021.

ERISVANDA SILVA DE
SOUZA
ROCHA:84962720287
Assinado de forma digital por
ERISVANDA SILVA DE SOUSA
ROCHA:84962720287
Dados: 2021.11.12 07:34:16 -03'00'

COMERCIAL DESCARTAVEIS E
MATERIAIS DE LIMPEZA
CNPJ: 10.943.564/0001-11
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1.** DORIVAL ALVES DE
SOUZA:18378889220
CPF:
Assinado de forma digital por DORIVAL
ALVES DE SOUSA:18378889220
Dados: 2021.11.12 07:35:07 -03'00'
- 2.** FABIANA BORGES RODRIGUES
BARROS:66121221100
CPF:
Assinado de forma digital por FABIANA
BORGES RODRIGUES BARROS:66121221100
Dados: 2021.11.12 07:36:01 -03'00'



Fundo Municipal de Educação
Crixás do Tocantins - TO

001462

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2021

Processo Licitatório n° 2021030016

Licitação na Modalidade Pregão na forma Eletrônica Para Registro de Preços n° 002/2021
Tipo: Menor Preço Por Item.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E ARTIGOS DE COPA E COZINHA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESCOLAS MUNICIPAIS DE CRIXÁS DO TOCANTINS.

Aos 03 dias do mês de novembro do ano de 2021, como **ÓRGÃO GERENCIADOR O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRIXÁS DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ sob o n° 31.411.347/0001-50 sito à Av. Marechal Rondon, s/n°, Centro - Crixás do Tocantins - TO, CEP: 77463-000 - Crixás do Tocantins - TO, representado por seu Gestor o Sr. LUCIMÁRIA CASTRO CUNHA, brasileira, portadora do CPF N°. 839.521.791-91 e RG 328.778 SSP/TO residente e domiciliado nesta cidade de Crixás do Tocantins - TO, denomina nesta Ata as partes:

ÓRGÃO GERENCIADOR

1. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRIXÁS DO TOCANTINS, inscrito no CNPJ sob o n° 31.411.347/0001-50 sito à Av. Marechal Rondon, s/n°, Centro - Crixás do Tocantins - TO, CEP: 77463-000 - Crixás do Tocantins - TO, representado por seu Gestor o Sr. LUCIMÁRIA CASTRO CUNHA, brasileira, portadora do CPF N°. 839.521.791-91 e RG 328.778 SSP/TO residente e domiciliado nesta cidade de Crixás do Tocantins - TO.

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

BELLAVIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E MATS. HOSPITALARES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita com o numero de CNPJ: 332.319.570/0001-06, inscrição estadual n° 29.496.383-9, telefone: ((63) 3361-1013, Email: bellavia.pso@gmail.com com sede - AVENIDA ALFREDO NASSER N° 833, INTERLAGOS CEP: 77600000, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO, neste ato representado pelo Senhor OTAVIO SANTIAGO FILHO, brasileiro, EMPRESARIO, portador do CPF 477.181.451-15 e RG: 277387 SSP-TO, residente e domiciliado em Paraíso- TO;

As partes acima elencadas **RESOLVEM**, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Federal n° 10.520/2002, do Decreto n° 7.892, de 23.01.2016, da Lei Complementar n° 123, de 14.12.2006, subsidiariamente, da Lei Federal n° 8.666, de 21.06.1993, demais normas pertinentes e respectivas atualizações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo



Fundo Municipal de Educação
Crixás do Tocantins - TO

001463

Instrumento Convocatório do PREGÃO ELETRÔNICO Para Registro de Preços nº 002/2021 e seus anexos:

FIRMAR A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021-SRP, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E ARTIGOS DE COPA E COZINHA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESCOLAS MUNICIPAIS DE CRIXÁS DO TOCANTINS, visando atender as necessidades do **órgão gerenciador**, do Fundo Municipal de Educação de Crixás do Tocantins - TO, em conformidade com as especificações contidas no Processo Licitatório nº 2021030016, oriundo do Fundo Municipal de Educação de Crixás do Tocantins e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Para Registro de Preços Nº 002/2021-SRP e seus respectivos Anexos, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS da respectiva proposta apresentada, classificada, aceita/negociada no certame do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021 realizado em 21/10/2021**, conforme ata de sessão, conforme as cláusulas e condições que seguem:

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de **Adjudicação do PREGÃO ELETRÔNICO Para Registro de Preços nº 002/2021-SRP**, na forma da Lei nº 10.520/02, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, Decreto Federal 7.892/2013 e **Ato de Ratificação do Órgão Gerenciador através de seu Prefeito, conforme Termo de Homologação de 03/11/2021**, tudo constante no **Processo Licitatório nº 2021030016**, do qual passa a fazer parte integrante esta **Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Objeto desta Ata de Registro de Preços é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E ARTIGOS DE COPA E COZINHA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESCOLAS MUNICIPAIS DE CRIXÁS DO TOCANTINS**, em conformidade com as especificações contidas no Processo Licitatório nº 2021030016, no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2021-SRP e seus Anexos.

1.1 A Administração não se obriga a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS



- 2.1 Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.
- 2.2 O prazo para assinatura desta Ata de Registro de Preço será de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.
- 2.2.1 A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída.
- 2.2.2 Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o item 2.2 ou havendo recusa em fazê-lo, a Administração aplicará as penalidades cabíveis.
- 2.3 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Legislação vigente.
- 2.3.1 A Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2021-SRP, terá seu extrato publicado Diário Oficial do Município do Tocantins, (quando necessário, e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada na sede do Fundo Municipal de Educação de Crixás do Tocantins durante sua vigência).
- 2.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.5 Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES,
FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DO OBJETO.**

- 3.1 O produto serão solicitados conforme a necessidade do Fundo Municipal de Educação mediante a assinatura e publicação do extrato da Ata de Registro de Preços, no prazo imediato, mediante apresentação de requisição/solicitação de compras devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.
- 3.2 O produto, objeto desta Licitação, deverão ser fornecidos em perfeita condição de utilização e atendendo às normas editadas pelos órgãos participante desta Ata..
- 3.3 O produto deverão ser fornecidos a partir da assinatura e publicação do extrato da Ata de Registro de Preços até findar a vigência da mesma.



3.4 O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS QUANTITATIVOS DE CADA ÓRGÃO PARTICIPANTE

4.1 A emissão das faturas da(s) licitante(s) vencedora(s) será efetuado mensalmente referente ao valor total do produto fornecidas para Prefeitura, juntamente com as Requisições de Fornecimento emitidas pela respectiva Prefeitura responsáveis pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal, e que será conferida e atestada por Secretário responsável de Prefeitura Municipal.

4.2 O prazo para a efetivação do pagamento referente ao produto solicitados e devidamente fornecido será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da(s) respectiva(s) Requisição (ões) de produto(s), desde que não haja fator impeditivo provocado pela licitante fornecedora.

4.2.1 As notas fiscais a deverão ser emitidas nominalmente para Prefeitura Municipal/Órgão Participante conforme o montante dos quantitativos totais das respectivas requisições/solicitações de produtos referente ao período anterior.

4.3 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4 Cada nota fiscal deverá ser acompanhada, para liquidação, com certidão negativa de tributos e certidão negativa de dívida ativa, emitida pela Secretaria de Finanças.

4.5 A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do produto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES, DOS QUANTITATIVOS TOTAIS ESTIMADOS, DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA(S) RESPECTIVA(S) FORNECEDORA(S)



5.1 - As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços, são estimativas de consumo, não obrigando a aquisição em sua totalidade pelo Órgão Gerenciador.

TEM	UNID	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	EMPRESA VENCEDORA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
09	UND	50	BALDE DE PLÁSTICO REFORÇADO DE PVC PRETO PARA CONCRETO COM APOIO DE MÃO COM CAPACIDADE DE 12 LITROS.	BELLAVIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI LTDA	7,00	350,00
17	CX	5	COPOS TRANSPARENTES DESCARTAVEIS 200ML PC 100X1	BELLAVIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI LTDA	120,00	600,00
24	UND	600	DESINFETANTE 2 LITROS BACTERICIDA GERMICIDA HIGIENIZANTE. CARACTERÍSTICAS TENSIOATIVO: LIMPEZA PRÉVIA DAS SUPERFÍCIES. BACTERICIDA DE AMPLO ESPECTRO: ELIMINAÇÃO TOTAL DE BACTÉRIAS. BIODEGRADÁVEL: CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS APARÊNCIA, 25°C: LÍQUIDO HOMOGÊNEO LÍMPIDO. COR: CONFORME FRAGRÂNCIA. ODORES: JASMIM, LAVANDA, BRISA, EUCALIPTO, PINHO, ALGAS MARINHAS, TALCO, DOVE, FLORAL, VIOLETA PH: 6,5 A 7,5 SOLUBILIDADE: MISCÍVEL EM ÁGUA, ÁLCOOIS E CETONAS VEÍCULO. COMPOSIÇÃO ATIVO, TENSIOATIVO NÃO IÔNICO, CONSERVANTE, FRAGRÂNCIA, CORANTE E VEÍCULO.	BELLAVIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI LTDA	4,83	2.898,00
51	UND	30	LIXEIRA COM PEDAL PARA BANHEIRO 12 LITROS, COM TAMPA PLÁSTICO POLIPROPILENO DE ALTA RESISTÊNCIA, NA COR BRANCA.	BELLAVIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI LTDA	68,00	2.040,00
105	UND	50	TOALHA DE BANHO C/ TOUCA 100% ALGODÃO MEDINDO 0,70X0,90 CM	BELLAVIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI LTDA	20,50	1.025,00



6.913,00

A Empresa BELLAVIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI CNPJ: 33.231.957/0001-06 restou vencedora dos itens 09, 17, 24, 51, 105, perfazendo em seu registro de preços o valor total de R\$: **6.913,00 (seis mil e novecentos e treze reais)**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013.

6.2 Os preços registrados nesta Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços/Contrato, mediante requerimento e justificativa expressa do Fornecedor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3 O gerenciador desta Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os preços registrados nesta ata.

6.4 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo departamento de compras do Fundo Municipal de Educação de Crixás do Tocantins, por intermédio do órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços.

6.6 Se ocorrer do preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação



6.7 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8 O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; e
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; ou
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações:

7.1 Da Fornecedor/Beneficiária:

- a) Fornecer com pontualidade o produto solicitados conforme solicitação/requisição de produtos emitida pela Secretaria/Órgão Participante devidamente assinada por servidor competente para tal;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do produto, objeto desta Ata;
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente Ata;
- e) Comunicar à Administração modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata ;

7.2 Do Órgão Gerenciador:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedor/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, nos termos do art.65 da Lei nº 8.666/93;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedor/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;



- d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- g) Arcar com as despesas de publicação dos extratos desta Ata;
- h) Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação dos itens, para os fins previstos nesta Ata;
- i) Emitir requisição do produto solicitados para entrega.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida de pleno direito:

8.1.1 Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

- a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- b) A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- e) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
- g) Caso ocorra transferência a terceiros, **ainda que em parte**, das obrigações assumidas pela empresa detentora;
- h) Caso ocorra transferência a terceiros, **ainda que em parte**, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

8.1.2 Pela Detentora quando:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- b) A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pela contratante.

8.2 A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na Ata de Registro de Preços enseja a rescisão da mesma, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos art. 77 e 78 da Lei 8.666/93, contudo, sempre atendida à conveniência administrativa.

8.3 Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à Contratada,



por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

8.3.1 Da rescisão procedida com base na cláusula 8.6 não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

8.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com **Aviso de Recebimento (AR)**, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

8.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

9.1 Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante previa consulta ao Órgão Gerenciador desta Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013 e nas normas municipais pertinentes e demais normas em vigor e respectivas atualizações.

9.2 Os órgãos que não participaram deste registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

9.3 Poderá o beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, **assumidas com o órgão gerenciador**.

9.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, não poderão exceder, por órgão, a **cinquenta por cento dos quantitativos** dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador.

9.5 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9.6 Após a autorização do órgão gerenciador, **o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da ata.

9.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, **informando as ocorrências ao órgão gerenciador.**

9.8 É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste Edital, sob pena de anulação da contratação e da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Administração poderá sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades seguintes:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Crixás do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos (Art. 87 III, da Lei 8.666/93), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no Art. 7º da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002;

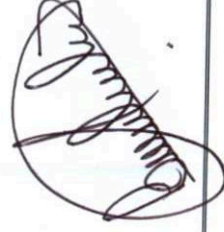
b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido pela Excelentíssima Srª. Prefeita do Município de Crixás do Tocantins, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

10.2 Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Detentora/Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

10.3 Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.4 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

10.5 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.





10.6 A licitante vencedora será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

11.1 O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de Preços será o Fundo Municipal de Educação de Crixás do Tocantins.

11.2 São obrigações do Órgão Gerenciador e do Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e Administração da ARP, conforme o Decreto nº 7.892/2013, normas municipais pertinentes, as seguintes obrigações:

- a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações do objeto registrado, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
- f) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- g) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.
- h) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- i) Efetuar o pagamento do produto entregues nas condições estabelecidas neste Edital;
- j) Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregues em desacordo com as respectivas especificações;
- k) O recebimento não exclui a responsabilidade da empresa vencedora pela perfeita execução da Ata de Registro de Preços, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificar vícios ou defeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Fundo Municipal de Educação
Crixás do Tocantins - TO

001473

13.1 Reger-se a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, no Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, normas municipais pertinentes e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, respectivas atualizações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2021-SRP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preço, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Fundo Municipal de Educação de Crixás do
Tocantins - LUCIMARIA CASTRO CUNHA
CONTRATANTE/ÓRGÃO
GERENCIADOR

Crixás do Tocantins, aos 03 dias do mês de novembro de 2021.

BELLAVIA COMERCIO DE Assinado de forma digital
EQUIPAMENTOS E MATS por BELLAVIA COMERCIO
HOSPITAL:3323195700010 DE EQUIPAMENTOS E MATS
6 HOSPITAL:33231957000106

BELLAVIA COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS E MATERIAIS
HOSPITALARES EIRELI LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1.

CPF:

2.

CPF:



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 005/2021

Processo Licitatório n° 2021030016

Licitação na Modalidade Pregão na forma Eletrônica Para Registro de Preços n° 002/2021

Tipo: Menor Preço Por Item.

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E ARTIGOS DE COPA E COZINHA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESCOLAS MUNICIPAIS DE CRIXÁS DO TOCANTINS.**

Aos 03 dias do mês de novembro do ano de 2021, como **ÓRGÃO GERENCIADOR O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRIXÁS DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ sob o n° 31.411.347/0001-50 sito à Av. Marechal Rondon, s/n°, Centro - Crixás do Tocantins - TO, CEP: 77463-000 - Crixás do Tocantins - TO, representado por seu Gestor o Sr. LUCIMÁRIA CASTRO CUNHA, brasileira, portadora do CPF N°. 839.521.791-91 e RG 328.778 SSP/TO residente e domiciliado nesta cidade de Crixás do Tocantins - TO, denomina nesta Ata as partes:

ÓRGÃO GERENCIADOR

1. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRIXÁS DO TOCANTINS, inscrito no CNPJ sob o n° 31.411.347/0001-50 sito à Av. Marechal Rondon, s/n°, Centro - Crixás do Tocantins - TO, CEP: 77463-000 - Crixás do Tocantins - TO, representado por seu Gestor o Sr. LUCIMÁRIA CASTRO CUNHA, brasileira, portadora do CPF N°. 839.521.791-91 e RG 328.778 SSP/TO residente e domiciliado nesta cidade de Crixás do Tocantins - TO.

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CENTER LIMP LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita com o numero de CNPJ: 24.922.187/0001-49, telefone: (63) 3225-5643 OU (63) 9846-3520, Email: centerlimp9@gmail.com com sede ARNE 63, Av. LO 16 SN Plano Diretor Norte, Palmas - TO, neste ato representado pela Senhora ANA CLARA SANTOS MOURA, brasileira, solteira, empresária, natural de Palmas estado do Tocantins, nascida no dia 01/07/2002, filha de Fabio Ferreira Moura e Advania Tavares dos Santos, portador do CPF n° 048.746.551-22 e Cédula de Identidade n° 936.129 2ª Via, expedida em 07/03/2014, residente e domiciliado na Quadra ARNE 63, Rua 05, S/N°, Lote 04, Plano Diretor Norte, Palmas, Tocantins, CEP: 77.006-628;

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Federal n° 10.520/2002, do Decreto n° 7.892, de 23.01.2016, da Lei Complementar



nº 123, de 14.12.2006, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, demais normas pertinentes e respectivas atualizações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do PREGÃO ELETRÔNICO Para Registro de Preços nº 002/2021 e seus anexos:

FIRMAR A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021-SRP, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E ARTIGOS DE COPA E COZINHA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESCOLAS MUNICIPAIS DE CRIXÁS DO TOCANTINS, visando atender as necessidades do órgão gerenciador, do Fundo Municipal de Educação de Crixás do Tocantins - TO, em conformidade com as especificações contidas no Processo Licitatório nº 2021030016, oriundo do Fundo Municipal de Educação de Crixás do Tocantins e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Para Registro de Preços Nº 002/2021-SRP e seus respectivos Anexos, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS da respectiva proposta apresentada, classificada, aceita/negociada no certame do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021 realizado em 21/10/2021, conforme ata de sessão, conforme as cláusulas e condições que seguem:

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de **Adjucação do PREGÃO ELETRÔNICO Para Registro de Preços nº 002/2021-SRP**, na forma da Lei nº 10.520/02, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, Decreto Federal 7.892/2013 e **Ato de Ratificação do Órgão Gerenciador através de seu Prefeito, conforme Termo de Homologação de 03/11/2021**, tudo constante no Processo Licitatório nº 2021030016, do qual passa a fazer parte integrante esta **Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Objeto desta Ata de Registro de Preços é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E ARTIGOS DE COPA E COZINHA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESCOLAS MUNICIPAIS DE CRIXÁS DO TOCANTINS**, em conformidade com as especificações contidas no Processo Licitatório nº 2021030016, no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2021-SRP e seus Anexos.

1.1 A Administração não se obriga a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2 O prazo para assinatura desta Ata de Registro de Preço será de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

2.2.1 A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída.

2.2.2 Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o item 2.2 ou havendo recusa em fazê-lo, a Administração aplicará as penalidades cabíveis.

2.3 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Legislação vigente.

2.3.1 A Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2021-SRP, terá seu extrato publicado Diário Oficial do Município do Tocantins, (quando necessário, e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada na sede do Fundo Municipal de Educação de Crixás do Tocantins durante sua vigência).

2.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.5 Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES, FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DO OBJETO.

3.1 O produto serão solicitados conforme a necessidade do Fundo Municipal de Educação mediante a assinatura e publicação do extrato da Ata de Registro de Preços, no prazo imediato, mediante apresentação de requisição/solicitação de compras devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

3.2 O produto, objeto desta Licitação, deverão ser fornecidos em perfeita condição de utilização e atendendo às normas editadas pelos órgãos participante desta Ata.



3.3 O produto deverão ser fornecidos a partir da assinatura e publicação do extrato da Ata de Registro de Preços até findar a vigência da mesma.

3.4 O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS QUANTITATIVOS DE CADA ÓRGÃO PARTICIPANTE

4.1 A emissão das faturas da(s) licitante(s) vencedora(s) será efetuado mensalmente referente ao valor total do produto fornecidas para Prefeitura, juntamente com as Requisições de Fornecimento emitidas pela respectiva Prefeitura responsáveis pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal, e que será conferida e atestada por Secretário responsável de Prefeitura Municipal.

4.2 O prazo para a efetivação do pagamento referente ao produto solicitados e devidamente fornecido será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da(s) respectiva(s) Requisição (ões) de produto(s), desde que não haja fator impeditivo provocado pela licitante fornecedora.

4.2.1 As notas fiscais a deverão ser emitidas nominalmente para Prefeitura Municipal/Órgão Participante conforme o montante dos quantitativos totais das respectivas requisições/solicitações de produtos referente ao período anterior.

4.3 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4 Cada nota fiscal deverá ser acompanhada, para liquidação, com certidão negativa de tributos e certidão negativa de dívida ativa, emitida pela Secretaria de Finanças.

4.5 A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do produto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



Fundo Municipal de Educação
Crixás do Tocantins - TO

001478

CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES, DOS QUANTITATIVOS TOTAIS ESTIMADOS, DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA(S) RESPECTIVA(S) FORNECEDORA(S)

5.1 - As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços, são estimativas de consumo, não obrigando a aquisição em sua totalidade pelo Órgão Gerenciador.

TEM	UNID	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	EMPRESA VENCEDORA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
30	PCT	100	ESPONJA DUPLA FACE PARA LAVAR LOUÇAS.	CENTER LIMP	0,75	75,00
35	UND	20	EMBALAGENS PLÁSTICAS PARA GUARDAR MANTIMENTOS (2 LITROS) 1000X1	CENTER LIMP	12,00	240,00
53	UND	20	LUVAS DE BORRACHA TAM.G LUVAS DE BORRACHA - TAMANHO M, ANTIDERRAPANTE NA PALMA E NOS DEDOS, FORRADAS COM FLOCOS DE AUREL, INDICADAS PARA AURELO DAS AUR NO USO DOMÉSTICO.	CENTER LIMP	3,99	79,80
68	FAR DO	100	PALHA DE AÇO MEDIA N 1 PARA LIMPEZA E BRILHO.	CENTER LIMP	1,00	100,00
69	CX	50	PALITOS DE DENTES CX C/100 UNIDADES.	CENTER LIMP	3,98	199,00
82	UND	50	RODO DE PLÁSTICO EXTRA GRANDE EXTRA GRANDE, COM BORRACHA DUPLA, COM CABO DE MADEIRA MEDINDO 1,15 CM, BASE DE 40 CM.	CENTER LIMP	7,00	350,00
87	UND	30	SODA CÁUSTICA - COM 98 A 99%, ESCAMA, EMBALAGEM DE 1000G CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	CENTER LIMP	7,95	238,50
91	PCT	20	SAQUINHO PARA PIPOCA-SAQUINHO DE PAPEL, COR BRANCA, 08 CM LARGURA X 14CM COMPRIMENTO, PACOTES COM 500 UNIDADES.	CENTER LIMP	13,55	271,00
TOTAL						1.553,20

A Empresa CENTER LIMP LTDA: 24.922.187/0001-49, restou vencedora do itens 30, 35, 53, 68, 69, 82, 87, 91, perfazendo em seu registro de preços o valor total de R\$: **1.553,20 (mil quinhentos e cinquenta e três reais e vinte centavos)**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013.

6.2 Os preços registrados nesta Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de



Preços/Contrato, mediante requerimento e justificativa expressa do Fornecedor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3 O gerenciador desta Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os preços registrados nesta ata.

6.4 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo departamento de compras do Fundo Municipal de Educação de Crixás do Tocantins, por intermédio do órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços.

6.6 Se ocorrer do preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8 O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; e
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; ou
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.



6.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações:

7.1 Da Fornecedor/Beneficiária:

- a) Fornecer com pontualidade o produto solicitados conforme solicitação/requisição de produtos emitida pela Secretaria/Órgão Participante devidamente assinada por servidor competente para tal;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor do produto, objeto desta Ata;
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente Ata;
- e) Comunicar à Administração modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata ;

7.2 Do Órgão Gerenciador:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedor/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, nos termos do art.65 da Lei nº 8.666/93;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedor/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- d) Notificar a Fornecedor/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- g) Arcar com as despesas de publicação dos extratos desta Ata;
- h) Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação dos itens, para os fins previstos nesta Ata;
- i) Emitir requisição do produto solicitados para entrega.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida de pleno direito:



8.1.1 Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

- a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- b) A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- e) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
- g) Caso ocorra transferência a terceiros, **ainda que em parte**, das obrigações assumidas pela empresa detentora;
- h) Caso ocorra transferência a terceiros, **ainda que em parte**, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

8.1.2 Pela Detentora quando:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- b) A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pela contratante.

8.2 A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na Ata de Registro de Preços **enseja a rescisão da mesma**, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos art. 77 e 78 da Lei 8.666/93, contudo, sempre atendida à conveniência administrativa.

8.3 Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à Contratada, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

8.3.1 Da rescisão procedida com base na cláusula 8.6 não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

8.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com **Aviso de Recebimento (AR)**, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

8.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.



**CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR
ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

9.1 Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante previa consulta ao Órgão Gerenciador desta Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013 e nas normas municipais pertinentes e demais normas em vigor e respectivas atualizações.

9.2 Os órgãos que não participaram deste registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

9.3 Poderá o beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação **ou não** do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, **assumidas com o órgão gerenciador.**

9.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, não poderão exceder, por órgão, a **cinquenta por cento dos quantitativos** dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador.

9.5 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o **órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da ata.

9.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, **informando as ocorrências ao órgão gerenciador.**

9.8 É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste Edital, sob pena de anulação da contratação e da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES



10.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Administração poderá sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades seguintes:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Crixás do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos (Art. 87 III, da Lei 8.666/93), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no Art. 7º da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002;

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido pela Excelentíssima Srª. Prefeita do Município de Crixás do Tocantins, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

10.2 Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Detentora/Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

10.3 Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.4 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

10.5 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

10.6 A licitante vencedora será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

11.1 O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de Preços será o Fundo Municipal de Educação de Crixás do Tocantins.

11.2 São obrigações do Órgão Gerenciador e do Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e Administração da ARP, conforme o Decreto nº 7.892/2013, normas municipais pertinentes, as seguintes obrigações:



- a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações do objeto registrado, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
- f) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- g) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.
- h) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- i) Efetuar o pagamento do produto entregues nas condições estabelecidas neste Edital;
- j) Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregues em desacordo com as respectivas especificações;
- k) O recebimento não exclui a responsabilidade da empresa vencedora pela perfeita execução da Ata de Registro de Preços, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificar vícios ou defeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Reger-se a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissão, pelas disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, no Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, normas municipais pertinentes e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, respectivas atualizações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2021-SRP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preço, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.



Fundo Municipal de Educação
Crixás do Tocantins - TO

001485

Lucimaria Castro Cunha
Secretária Mun. de Educação
Decreto n.º 135/2021
Crixás do Tocantins-TO

Fundo Municipal de Educação de Crixás do
Tocantins - LUCIMARIA CASTRO CUNHA
CONTRATANTE/ÓRGÃO
GERENCIADOR

Crixás do Tocantins, aos 03 dias do mês de novembro de 2021.

ANA CLARA SANTOS
MOURA:04874655122
Assinado de forma digital por ANA
CLARA SANTOS
MOURA:04874655122

Dados: 2021.11.16 17:11:44 -03'00'

CENTER LIMP LTDA
CNPJ: 10.943.564/0001-11
CONTRATADA

Testemunhas:

1.

CPF:

2.

CPF: